



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TOMÁS CABREIRA

REGIMENTO

GABINETE DE APOIO AO ALUNO E À FAMÍLIA (GAAF)

Artigo 1

Objeto e Âmbito

1. O Gabinete de Apoio ao Aluno e à Família (GAAF) enquanto estrutura multidisciplinar de resposta socioeducativa, funciona na escola sede do Agrupamento, e presta um serviço de apoio aos alunos e respetivas famílias, corpo docente e não docente e a toda a comunidade escolar, articulando a sua ação com serviços e estruturas do agrupamento ou externas ao mesmo, nomeadamente, da área da saúde, da segurança social, do emprego, da proteção de menores, entre outras.
2. Trata-se de um espaço de exteriorização de conflitos/afetos/emoções pessoais, relacionais, emocionais e familiares que salvaguarda a privacidade e o sigilo das intervenções.
3. Funciona como um serviço de apoio aos alunos e às suas famílias, disponibilizado em várias vertentes, que contribuem para o desenvolvimento harmonioso e integral das crianças e jovens, bem como sua integração.
4. No âmbito da escola, visa, através de uma relação de confiança e empatia com os alunos, contribuir para o seu desenvolvimento harmonioso em diferentes dimensões: individual, familiar, escolar e social, visando essencialmente o seu sucesso educativo.

Artigo 2.º

Funções

1. Prestar informações, apoio e acompanhamento ao aluno e à família.
2. Proceder, sempre que se justifique, ao encaminhamento para entidades de apoio social, serviços de saúde e sistema de promoção e proteção da infância e juventude.
3. Trabalhar em colaboração com todos os agentes da comunidade educativa.

Artigo 3.º

Objetivos

O GAAF defende a mediação escolar como metodologia fundamental para atingir os objetivos que se propõe atingir:

1. Objetivos gerais:

- a) Contribuir para o desenvolvimento harmonioso das crianças, adolescentes e jovens nas suas diferentes dimensões: individual, familiar, escolar e social;
- b) Promover condições psico-socio-emocionais que contribuam para a consolidação do sucesso escolar do aluno;
- c) Prevenir situações de risco e reforçar os fatores sociais de proteção;
- d) Promover a inter-relação entre os diversos intervenientes (família/ escola/ comunidade), como agentes participantes no processo de desenvolvimento socioeducativo.

2. Objetivos específicos:

- a) **Prevenir** e **minimizar** situações de abandono, absentismo, violência e insucesso escolar, promovendo a integração dos alunos na escola e na comunidade;
- b) **Contribuir** para o sucesso escolar, promovendo, em simultâneo, o desenvolvimento de competências pessoais e sociais do aluno;
- c) **Apoiar** individualmente o aluno nos seus problemas, necessidades e potencialidades, contribuindo para a reflexão e concretização de um projeto de vida do aluno;
- d) **Contribuir** para o crescimento harmonioso e global das crianças e dos jovens;
- e) **Promover** a inter-relação entre os alunos, professores e funcionários, através de relações de cooperação/articulação entre os vários intervenientes da Comunidade Educativa;
- f) **Promover** a relação escola/família, através da participação ativa dos Pais/EE na vida escolar dos alunos;
- g) **Apoiar** as famílias dos alunos nas suas problemáticas;
- h) **Despistar** e **prevenir** situações de indisciplina e de risco que coloquem em causa a integridade física e emocional do aluno;
- i) **Comprometer** e **envolver** as famílias com a escola;
- j) **Articular** com os vários profissionais e serviços especializados da comunidade;
- k) **Melhorar** e **promover** a imagem da escola, junto da comunidade local.

Artigo 4.º

Áreas de Intervenção

1. Aluno

- a) Acompanhamento individualizado e em grupo;
- b) Atendimento ao aluno;
- c) Apoio psico-socio-pedagógico;
- d) Encaminhamento (Centro de Saúde; consultas de especialidade; CPCJ; outras instituições...).

2. Família

- a) Atendimento ao encarregado de educação/família;
- b) Encaminhamento para outras entidades (Centro de Saúde; Junta de Freguesia;...)
- c) Visitas domiciliárias;
- d) Mediar a relação escola-família, promovendo a sua aproximação, comunicação e interação;
- e) Desenvolver atividades de incentivo à participação e envolvimento dos Pais/EE no processo educativo e na vida dos seus educandos;

3. Escola

- a) Trabalho com educadores / professores titulares, diretores de turma e professores em geral;
- b) Trabalho articulado com serviços internos;
- c) Apoio e acompanhamento a grupos/turma;
- d) Reuniões de Equipa Técnica e de Coordenação.

4. Comunidade

- a) Trabalho em parceria com os recursos da comunidade (articulação direta com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens - CPCJ, com o Gabinete de Ação Social do município e com outras instituições parceiras cuja atuação se situa no âmbito do apoio psicossocial);
- b) Reuniões com Redes de Apoio existentes na comunidade;
- c) Fomento do envolvimento da comunidade local na vida escolar e no sucesso educativo das crianças/jovens.

Artigo 5.º

Metodologias

1. Abordagem individual e/ou em grupo, formal e/ou informal, com o objetivo de estabelecer uma relação de proximidade empática com os alunos;
 2. Trabalho concertado com os serviços de apoio especializado existentes no Agrupamento;
 3. Trabalho em parceria com entidades e organismos externos de apoio;
 4. Apoio direto aos alunos e às famílias;
 5. Sensibilização dos alunos e famílias para a importância da Escola na construção de um projeto de vida;
 6. Articulação direta e permanente com professores e elementos da comunidade educativa;
 7. Acompanhamento e avaliação psicológica;
 8. Acompanhamento tutorial;
 9. Reuniões semanais de equipa;
 10. Participação em reuniões da EMAEI, quando solicitado;
 11. Visitas domiciliárias, quando justificável e possível;
 12. Mediação socioeducativa;
-

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O GAAF funciona na **Escola EB 2, 3 Dr. Joaquim Magalhães**, nas instalações do **edifício principal**, sem prejuízo de se efetuarem deslocações a todos os estabelecimentos e escolas do Agrupamento, sempre que seja necessário.
2. Nas outras escolas do agrupamento deverão ser constituídos espaços - Mini-GAAF - que reúnam as condições necessárias para o acompanhamento aos alunos.
3. Funciona todos os dias, em horário a definir no início do ano letivo.
4. O horário deve estar afixado em local visível, junto às instalações.

Artigo 7.º

Encaminhamento

1. Todos os alunos do agrupamento podem usufruir de apoio por parte do GAAF, sendo que sempre que ocorra um encaminhamento de alunos, deve ser preenchida uma ficha de sinalização própria.
2. A sinalização para o GAAF deverá ser, preferencialmente, acompanhada do consentimento informado do encarregado de educação do aluno sinalizado. Existem situações excecionais em que a intervenção pode ocorrer sem a autorização expressa do encarregado de educação, como:
 - a) Alunos em situação de perigo atual ou iminente;
 - b) Alunos que procuram livremente o GAAF;
 - c) A pedido da direção;
 - d) Alunos sinalizados por entidades externas à escola, nomeadamente Equipas de Apoio ao Tribunal, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Segurança Social ou Escola Segura.
 - e) Posteriormente, serão desencadeados todos os procedimentos necessários para dar resposta às problemáticas identificadas, tendo em conta a data de sinalização e a urgência de resposta.
3. Caso a urgência da situação assim o exija e não seja possível preencher o formulário, poderão dirigir-se às instalações do GAAF.
4. Face a cada pedido de intervenção, interna ou externa, cabe aos técnicos do GAAF decidir sobre a necessidade ou não de intervenção e a forma que esta irá revestir.
5. Caso o aluno seja acompanhado no exterior por um técnico de psicologia ou terapia da fala, não beneficiará do apoio do GAAF, cumprindo-se assim os princípios éticos de não sobreposição de funções, salvo indicações em contrário.

Artigo 8.º

Competências

1. Acompanhar diretamente alunos e famílias sinalizadas, em estreita articulação com docentes, outros técnicos do Agrupamento, bem como com técnicos externos.
2. Desenvolver competências pessoais e sociais, habilidades emocionais, bem como melhorar padrões comunicativos.
3. Trabalhar ao nível dos comportamentos de risco, apoiando ao nível psico-educativo, emocional e social o aluno e a sua família, com o intuito de mediar conflitos e prevenir comportamentos de risco e de abandono escolar;
4. Mediar a relação escola-família, promovendo a aproximação entre estas, facilitando a comunicação e a interação;
5. Promover atividades de incentivo à participação e envolvimento dos Pais/EE no processo educativo dos seus educandos;
6. Articular diretamente com parceiros sociais tais como Tribunais, Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Escola Segura, Centro de Saúde, Hospitais, entre outros;
7. Promover ações de sensibilização para alunos, pais e encarregados de educação, bem como para professores e assistentes operacionais e técnicos.

Artigo 10.º

Composição

1. Tratando-se de uma **equipa multidisciplinar**, o **GAAF** é constituído por docentes e por técnicos do serviço de psicologia.
2. Os elementos da equipa articulam, sempre que entre si.

Artigo 11.º

Psicólogo

Sem prejuízo de outras atribuições legais, são **competências do Psicólogo**:

1. Ao nível do **Apoio Psicopedagógico**:

- a) **Atuar** em estreita ligação com a EMAEI;
- b) **Contribuir** para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- c) **Prestar apoio** de natureza psicológica e psicopedagógica a alunos, docentes e pais/EE, no contexto das atividades educativas, tendo em vista o sucesso escolar, a efetiva igualdade de oportunidades e a adequação das respostas educativas;
- d) **Assegurar**, em colaboração com outros serviços competentes, designadamente a EMAEI, a avaliação da situação de alunos com necessidades de apoio especializado, a avaliação da sua situação e o estudo das intervenções adequadas, após a sua identificação;
- e) **Informar** os diretores de turma, acerca da evolução do processo dos alunos com

acompanhamento;

f) **Colaborar** com os docentes dos diversos níveis de ensino;

2. Ao nível do apoio e desenvolvimento do sistema relacional da Comunidade Escolar:

a) **Colaborar** com os Órgãos Pedagógicos da Escola;

b) **Participar** em ações de combate ao insucesso, à fuga à escolaridade obrigatória e ao abandono e absentismo;

c) **Colaborar** com outros serviços especializados, contribuindo para um correto diagnóstico e avaliação dos alunos com necessidades de apoio especializado, bem como no planeamento das medidas de intervenção mais adequadas;

d) **Colaborar** em todas as ações comunitárias destinadas a eliminar e prevenir a fuga à escolaridade obrigatória, o abandono precoce e o absentismo sistemático;

e) **Articular** a sua ação com outros serviços especializados, nomeadamente das áreas da saúde e segurança social, de modo a contribuir para o correto diagnóstico e avaliação sócio- médico-educativa de crianças e jovens com necessidades de apoio e para o planeamento das medidas de intervenção mais adequadas;

f) **Colaborar** em ações de formação e participar na realização de experiências pedagógicas;

g) **Colaborar**, na sua área de especialidade, com docentes, pais/EE e outros agentes educativos, na perspetiva do seu acompanhamento psicossocial;

h) **Propor** a celebração de protocolos com diferentes serviços, empresas e outros agentes comunitários a nível local;

i) **Desenvolver** ações de informação e sensibilização dos pais/EE e da comunidade em geral no que respeita às condicionantes do desenvolvimento e da aprendizagem;

j) **Participar** ativamente na realização de experiências de inovação pedagógica;

k) **Fazer** o acompanhamento psicossocial dos alunos e famílias, em colaboração com os professores.

3. Ao nível da Orientação Escolar e Profissional:

a) **Apoiar** os alunos no processo de:

i. Aprendizagem;

ii. Desenvolvimento da sua identidade pessoal das suas aspirações futuras e do seu percurso de vida;

iii. Integração no sistema de relações interpessoais da comunidade escolar;

b) **Proceder** ao planeamento e execução de tarefas de orientação escolar e profissional, através de projetos a realizar com grupos de alunos e de apoio individual, criando no aluno o gosto pela Escola com ponte para a vida ativa;

c) **Colaborar** com outros serviços ligados à problemática da formação, na organização de ações de informação e orientação;

d) **Contribuir**, em conjunto com as atividades desenvolvidas no âmbito das áreas curriculares, dos complementos educativos e das outras componentes educativas não escolares, para a identificação

dos interesses e aptidões dos alunos de acordo com o seu desenvolvimento global e nível etário;

- e) **Promover** atividades específicas de informação escolar e profissional, suscetíveis de ajudar os alunos a situarem-se perante as oportunidades disponíveis, tanto no domínio dos estudos e formações como no das atividades profissionais, favorecendo a indispensável articulação entre o Agrupamento e o mundo do trabalho;
- f) **Desenvolver** ações de aconselhamento psicossocial e vocacional dos alunos, apoiando o processo de escolha e o planeamento de carreiras;
- g) **Propor**, de acordo com os Pais/EE e em colaboração com os serviços competentes, o encaminhamento de alunos com necessidades especiais para modalidades adequadas de resposta educativa;
- h) **Planear e executar** atividades de orientação escolar e profissional, nomeadamente através de programas a desenvolver com grupos de alunos ao longo do ano letivo, e de apoio individual ao seu processo de escolha;
- i) **Realizar** ações de informação escolar e profissional sob modalidades diversas, garantindo a participação ativa dos alunos na exploração das técnicas e materiais utilizados;

Artigo 11.º

Docentes

- a) **Promover** o envolvimento parental na escola, numa lógica de responsabilização social, tendo como objetivos fundamentais o fomento da comunicação entre os pais/encarregados de educação e a escola, e o estímulo à sua participação e acompanhamento ativo na vida escolar dos seus educandos;
 - b) **Contactar** e **intervir** com as famílias dos alunos em situação de absentismo, indisciplina e com problemas psicossociais;
 - c) **Sensibilizar** para as necessidades humanas e problemas sociais;
 - d) **Realizar** uma ação educativa, segundo critérios e métodos próprios, dentro do sistema educativo global da escola;
 - e) **Orientar** e **estimular** os pais/EE no que diz respeito ao cumprimento dos seus deveres e das suas competências relacionadas com a educação dos filhos/educandos;
 - f) **Prestar** o seu contributo pessoal, sempre que possível, em todas as atividades escolares que possam ser da sua competência;
 - g) **Criar** um clima de satisfatória interação, de tal maneira a que todos os Pais/EE se sintam bem, com vontade de realizar e compartilhar as suas experiências;
-

- h) **Conhecer** todas as vertentes do agregado familiar;
- i) **Criar** um clima de entreajuda, estimulando a autoconfiança, a cooperação e a valorização pessoal;
- j) **Propor** a articulação da sua atividade com as autarquias e outros serviços especializados, em particular, nas áreas da saúde e segurança social, contribuindo para o correto diagnóstico e avaliação sócio-médicoeducativa dos alunos, e participar no planeamento das medidas de intervenção social mais adequadas.

Artigo 12.º

Coordenação

1. O **Coordenador do GAAF** é designado pelo Diretor, de entre os elementos da equipa, ouvidos estes e tendo em conta o perfil adequado;

2. Competências do Coordenador:

- a) Dirigir os trabalhos;
- b) Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c) Tomar e dar conhecimento aos demais elementos de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à Equipa;
- d) Promover a eficaz ligação e articulação com outras estruturas de orientação educativa, designadamente a Direção, Conselho Pedagógico, Coordenações e os vários serviços disponibilizados pelo Agrupamento;

Artigo 13.º

Avaliação

- 1. O Coordenador do GAAF efetuará, em articulação com os restantes elementos da equipa, um relatório final onde conste informação de cariz estatístico acerca dos casos avaliados e intervencionados pelas distintas valências do GAAF.
- 2. No final do ano letivo será efetuado um relatório das ações e atividades dinamizadas ao longo do mesmo.
- 3. Serão, ainda, realizadas atas/súmulas das reuniões da equipa, sempre que ocorrerem, das quais será dado conhecimento à direção.

Artigo 14.º

Considerações finais

- 1. O texto original do regimento do GAAF, depois de aprovado, será confiado à guarda da direção.
- 2. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.